CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 08/2015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de estruturas de segurança individual (biombos, tapumes ou estruturas similares) entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nas Agências Bancarias, Postos de Serviços Bancários, Instituições Financeiras e de Crédito no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências".

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as instituições bancárias e financeiras sediadas no Município de Ivaiporã obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público: divisórias individuais, barreiras visuais, biombos ou estrutura similar, entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, bem como na área dos terminais de autoatendimento, cujos espaços devem ser observados pelos vigilantes e controlados pelas câmaras de filmagem, proporcionando privacidade às operações financeiras, isolando os usuários destes serviços e preservando a intimidade e a segurança após terem realizado suas operações bancárias.

§ 1º. A obrigatoriedade de que trata o "caput" desta lei tem consonância com a lei estadual 15.453 de 15 de janeiro de 2007, que tem como objetivo impossibilitar a visão do público em geral a qualquer tipo de operação executado pelo cliente.

§ 2º. Os estabelecimentos financeiros compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências, postos de atendimento, subagências e seções, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.

Art. 2º. As barreiras visuais que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visualização das operações bancárias por terceiros.

Art. 3º. Caberá a cada instituição financeira, em comum acordo com as entidades representativas dos trabalhadores bancários e os órgãos de fiscalização, a definição do modelo de estrutura de barreira visual a ser instalado.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I - advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até trinta dias úteis;

II - multa diária: persistindo a infração, será aplicada multa diária de 1.000 (mil) UPF-PR (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná);

III - interdição: se, após trinta dias úteis da aplicação da multa diária, persistir a infração, o Estado procederá à interdição do estabelecimento financeiro.

Art. 5º. As entidades sindicais dos trabalhadores bancários e dos vigilantes poderão representar administrativamente junto ao Estado contra os infratores desta Lei.

Art. 6º. As instituições bancárias deverão fazer as instalações das barreiras visuais no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (11/08/2015).

EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, o incluso Projeto de Lei nº 08/2015, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de estruturas de segurança individual (biombos, tapumes ou estruturas similares) entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nas Agências Bancarias, Postos de Serviços Bancários, Instituições Financeiras e de Crédito no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências"*.

A presente proposta se justifica, tendo em vista a onda de violência e criminalidade fruto de uma série de fatores econômicos, políticos, sociais e culturais, que desafia cada vez mais a sociedade. A segurança exige melhoras sob ótica da proteção da vida.

Os investimentos feitos pelas instituições para a melhoria da segurança têm sido insuficientes e não estão à altura dos lucros acumulados em seus balanços. Isso não pode continuar assim. A vida corre risco. O objetivo é prevenir ações de violência, através do aprimoramento das condições de segurança nos estabelecimentos e construir medidas eficazes para mudar essa realidade.

Sabemos o quão rotineiras são as práticas delitivas, e esta medida vem em busca de trazer mais segurança ao cliente. Visando a obrigatoriedade das instituições bancárias e financeiras de forma ampla a instalarem biombos, nos locais de atendimento ao público em nosso município. Pois Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI
Vereador

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 08/2015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de estruturas de segurança individual (biombos, tapumes ou estruturas similares) entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nas Agências Bancarias, Postos de Serviços Bancários, Instituições Financeiras e de Crédito no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências".

P A R E C E R :

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de estruturas de segurança individual entre os caixas e o espaço reservado para os clientes que aguardam atendimento nas Agências Bancarias, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

Nadir Maciel
Relatora

Ailton StippKulcamp
Presidente

Ilson Donizete Gagliano
Membro